



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 031/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, desse estado de São Paulo, por meio de seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ERALDO JOSÉ PEREIRA e de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria Municipal nº 2333/2022 de 21 de julho de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar em sua sede à Rua Henrique Vasques, nº 180 - CEP 19880-039, bairro: Centro, telefone/fax nº (18) 3341-9350 às **09h00 horas do dia 10 de março de 2023**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo regime de execução dar-se-á por **EMPREITADA GLOBAL, OBJETIVANDO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A CONTINUIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO POR MEIO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL, INCLUINDO (I) A ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO (DO TIPO AS BUILT) PARA MODERNIZAÇÃO DE PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (II) A APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA E PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TAMBÉM JUNTO À CONCESSIONÁRIA; (III) A EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO; E (IV) O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA; CONFORME AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA, CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.** Sob o regime de empreitada global, compreendendo a mão de obra para a substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia LED, conforme Anexo I deste Edital, o presente procedimento licitatório reger-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **destacando-se os termos do §2º do art. 22 da referida lei conjuntamente com os termos da alínea “b”, do inc. I do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018**, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 7.983/2013, do Decreto nº 9.507/2018, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital estará disponível no site da prefeitura: www.candidomota.sp.gov.br, bem como poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br. Ou, presencialmente e gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 11h e das 13h às 16h, na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, município de Cândido Mota.

Cândido Mota, 22 de fevereiro de 2023.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

EDITAL CORRIGIDO 001

PROCESSO Nº 031/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

1.1. PREÂMBULO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, desse estado de São Paulo, por meio de seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ERALDO JOSÉ PEREIRA e de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria Municipal nº 2333/2022 de 21 de julho de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar em sua sede à Rua Henrique Vasques, nº 180 - CEP 19880-000, bairro: Centro, telefone/fax nº (18) 3341-9350 às **09H00 do dia 10 de março de 2023**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo regime de execução dar-se-á por **EMPREITADA GLOBAL**.

1.2. A abertura do envelope Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será às 09h01min., na data supramencionada no item "1.1. Preâmbulo".

1.3. A abertura do ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá se dar no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A CONTINUIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO POR MEIO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL, INCLUINDO (I) A ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO (DO TIPO AS BUILT) PARA MODERNIZAÇÃO DE PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (II) A APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA E PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TAMBÉM JUNTO À CONCESSIONÁRIA; (III) A EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO; E (IV) O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA; CONFORME AS NORMAS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA, CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL. Sob o regime de empreitada global, compreendendo a mão de obra para a substituição dos parques de iluminação pública por tecnologia LED, conforme Anexo I deste Edital, o presente procedimento licitatório reger-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, destacando-se os termos do §2º do art. 22 da referida lei conjuntamente com os termos da alínea "b", do inc. I do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

7.983/2013, do Decreto nº 9.507/2018, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Valor estimado da obra: R\$ 3.064.949,72 (três milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 869

2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1. Poderão participar desta licitação:

- (i) as empresas que não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei nº 8.666/1993; bem como,
- (ii) as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

2.2. Para participação na presente licitação **SERÁ EXIGIDO o CRC (Certificado de Registro Cadastral)** emitido pela Prefeitura de Cândido Mota, em conformidade com o §2º do art. 22 e com o art. 32 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os documentos necessários para efetivação do cadastramento junto à Prefeitura (CRC) estão abaixo descritos e deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou cópia comum juntamente com o original para que seja autenticado por servidor da Prefeitura, salvo aqueles extraídos da internet que deverão ser obrigatoriamente entregues o original:

- I) Cartão do CNPJ;
- II) Registro na Junta Comercial (Ficha Cadastral Simplificada);
- III) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- IV) Balanço Patrimonial do Último Exercício;
- V) Demonstrações Contábeis do Exercício Corrente – no mínimo do último trimestre;
- VI) Certidão de Falência e Recuperação Judicial;
- VII) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal ou documento equivalente;
- VIII) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou documento equivalente;
- IX) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal ou documentos equivalentes;
- X) Prova de Regularidade com o INSS ou documento equivalente;
- XI) Prova de Regularidade com o FGTS – CRF;
- XII) Prova de Regularidade relativa à inexistência de Débito Trabalhista – CNDT; e
- XIII) Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006 – M.E. ou Pequena Empresa (se for o caso).

2.4. A habilitação prévia das empresas é condição indispensável à participação no presente certame e deverá ocorrer **até o dia 07 de março de 2023** no horário de expediente das 8h de 11h de e das 13h às 16h, mediante a apresentação dos documentos elencados no acima (2.3.), quando será emitido o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

2.5. As empresas que já possuem cadastro no município, dentro da validade, não terão a necessidade de realizar um novo cadastro.

2.6. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

2.7. O representante, legal ou designado pela empresa licitante, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.8. Os Documentos de Habilitação (Envelope nº 01), bem como, a Proposta Comercial (Envelope nº 02) deverão ser entregues em envelopes fechados, com identificação externa conforme o modelo a seguir:

<p>ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 PROCESSO Nº 031/2023 RAZÃO SOCIAL CNPJ SÓCIO ADMINISTRADOR REPRESENTANTE TELEFONE E-MAIL</p>

<p>ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 PROCESSO Nº 031/2023 RAZÃO SOCIAL CNPJ SÓCIO ADMINISTRADOR REPRESENTANTE TELEFONE E-MAIL</p>
--

2.9. Os envelopes contendo “Habilitação” e “Proposta”, deveram ser protocolados, junto à Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, até as 08h45min do dia 10 de março de 2023.

2.10. O ato da entrega da proposta comercial pela empresa licitante, caracterizará, sob as penas da lei, pleno conhecimento e concordância do todos os termos do presente edital, e não há fatos impeditivos à sua participação e atende plenamente aos requisitos de habilitação¹.

2.11. Nos termos do §2º, art. 41, Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cândido Mota o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

2.12. Os envelopes previstos neste instrumento convocatório serão abertos em sessão pública pela Comissão de Julgamento.

2.13. Informações de ordem técnica referentes à execução do serviço deverão ser solicitadas diretamente à Assessoria de Planejamento e Gestão de Contratos, por meio do telefone: (18) 3341-9350, das 08:00 às 16:00 horas, e-mail: apgc@candidomota.sp.gov.br.

¹ A regra contida no item “2.10.”, acima, não abrange as hipóteses elencadas no artigo 65, alínea “d” da Lei 8.666/1993, qual seja, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

2.14. Informações quanto ao julgamento da licitação podem ser obtidas junto à Comissão de Licitação, situada na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, em horário de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 16h, pelo telefone: (18) 3341-9350, ou, por meio do e-mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br.

2.15. Este Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e os seus demais anexos, bem como, toda a documentação produzida no Projeto Básico, encontram-se à disposição dos interessados, para exame, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, localizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

2.16. Os pedidos de impugnações relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão de Licitação, pelo e-mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br.

2.17. Para fins de eventuais impugnações, questionamentos ou recursos contra este procedimento licitatório, somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

2.18. O prazo para apresentação de instrumentos que tenham caráter de oposição aos termos do presente edital (tais como: pedidos de esclarecimentos, questionamentos, impugnações ou quaisquer outros), deverão ser realizados em até os dois dias úteis que antecedem a data de abertura do certame. Destacamos que cumpre à parte interessada verificar a tempestividade do ato, atentando-se aos feriados municipais e aos dias de ponto facultativo de expediente da prefeitura.

2.19. Os instrumentos que tenham caráter de oposição aos termos do presente edital que forem apresentados intempestivamente não surtirão efeitos jurídicos a favor da parte interessada.

2.20. No caso de a Prefeitura prestar resposta a algum instrumento, apresentado intempestivamente, que tenha caráter de oposição aos termos do presente edital, a resposta dar-se-á meramente em caráter de cordialidade e mera liberalidade. Não podendo surtir efeitos jurídicos em favor da parte interessada.

2.21. Por observância ao Princípio da Eficiência e ao da Economicidade, a Comissão de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Envolvendo, inclusive, atos de diligência (conforme Acórdão nº 2521/2003 e Acórdão 1211/2021 – Plenário TCU) para que o certame atinja o seu fim primordial, qual seja, a obtenção da proposta que obtenha a maior vantajosidade para a Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

2.22. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar² de: **(i)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou **(ii)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.23. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Empresa Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante³.

2.24. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, de empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cândido Mota, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das proibições elencadas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.25. Anexos ao presente instrumento convocatório, há o Memorial Descritivo (ANEXO I), bem como, há a Planilha Orçamentária (ANEXO II) e o Cronograma Físico-financeiro (ANEXO III), tudo para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

2.26. O ato da entrega da proposta pela empresa licitante já caracteriza declaração desta, sob as penas da lei, de que conhece todos os termos do presente edital e com eles concorda, e não há fatos impeditivos à sua participação e atende plenamente aos requisitos de habilitação.

2.27. Não poderão participar desta licitação de TOMADA DE PREÇOS, na qualidade de empresas licitantes, as sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10⁴ da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.28. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

2.29. O início da prestação dos serviços será em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato sendo fornecida pela Prefeitura a respectiva nota de empenho. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública, limitado a sua duração nos termos do inciso I do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

² Para os fins do disposto neste subitem "2.22.": considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

³ Para os fins do disposto neste subitem "2.23.": nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

⁴ Para os fins do disposto neste subitem "2.27.": "pela natureza dos serviços contratados, em razão das obrigações dos trabalhadores que executarão tais serviços, a administração pública opta pela vedação da participação de cooperativas".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

2.30. As certidões e atestados apresentados neste procedimento licitatório deverão estar com prazo de validade em vigor. Caso não haja prazo de validade pré-estabelecidos nas Certidões e nos Atestados, serão aceitas aquelas cujas emissões/expedições não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes.

3. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Quanto à aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem receber o tratamento diferenciado, deverão preencher e entregar DECLARAÇÃO (Anexo IV) assinada pelo representante legal da empresa licitante.

3.2. Deverá ser apresentada, conjuntamente com declaração, a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na qual conste que a empresa licitante é enquadrada como ME ou EPP.

3.3. Cumpre-nos advertir às empresas licitantes: declarar que a empresa licitante enquadra-se como empresa de pequeno porte ou microempresa com o intuito de obter tratamento diferenciado no certame, quando está de fato não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.

4. DA VISITA PARA ANALISAR OS LOCAIS DA OBRA

4.1. Em razão das especificidades técnicas do objeto, as empresas interessadas deverão vistoriar os locais de execução da obra.

4.2. A referida visita deverá ser realizada **(i)** pelo responsável técnico, **(ii)** pelo representante legal, ou, **(iii)** por um preposto munido de procuração outorgada pelo representante legal da empresa interessada, conjuntamente com um profissional do município entre os dias **24 de fevereiro ao dia 09 de março**, das 09h às 11h e das 14h às 16h, sendo o local de encontro definido no agendamento a ser feito junto à Comissão de Licitação, por meio do telefone: (18) 3341-9350, ou pelo e-mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br.

4.3. O Representante Legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido, em papel timbrado, pela empresa comprovando sua habilitação para o ato. Finalizado a visita, será fornecido ao representante da licitante a Declaração de Visita Técnica, que, por sua vez, deverá ser entregue no envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.4. Dúvidas quanto aos aspectos técnicos, advindas da realização da vistoria, deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por e-mail, em até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

4.5. A finalidade da visita é para que a empresa interessada obtenha conhecimento de todos os elementos necessários à boa execução da obra, bem como, para efetuar o levantamento de todas as informações práticas, de modo a tomar conhecimento de todos os aspectos próprios de cada local para que seja feita a elaboração de uma proposta comercial que corresponda aos reais custos para a execução. Mitigando-se, assim, os riscos para a Administração Pública quanto a eventuais pedidos de revisão e reajuste contratual para aumento de valores e, ainda, evitar futuros abandonos da obra por parte da empresa licitante.

4.6. Deverão ser apresentadas as DECLARAÇÕES DE VISITA TÉCNICA, deverá ser entregue no envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou conferidas por servidor da Administração (mediante apresentação do respectivo original para cotejo da Comissão Permanente de Licitação), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente encadernados em pasta, para que não existam folhas soltas, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legal da proponente.

5.2. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos **ENVELOPES**, ou da formalização da **CONTRATAÇÃO**, para fim de conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações e/ou servidor responsável.

5.3. Para fim da previsão contida no item acima, o documento original a ser apresentado **não deve estar dentro dos ENVELOPES**. O representante deverá levá-los separadamente, como, por exemplo, dentro de uma pasta.

5.4. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados poderão ter suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão Permanente de Licitações, mediante consulta ao “site” do órgão emissor.

5.5. Não haverá a necessidade de reapresentar, no Envelope nº1, os documentos já entregues no Credenciamento (v. itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste edital).

5.6. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sucursal, filial ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- c) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- d) **Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Declaração de inexistência de fato impeditivo** para contrato com a Administração Pública de qualquer esfera (ANEXO VI);
- f) **Declaração de atendimento às normas brasileiras** (ANEXO VII);

5.7. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cartão do **CNPJ**);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal** (da sede ou do domicílio empresa licitante);
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débito);
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Federal**⁵;
- e) prova da regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**); e
- f) prova de regularidade com o a justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**⁶);
- g) **Declaração** (ANEXO VIII) de atendimento às normas trabalhistas e regularidade junto ao Ministério do Trabalho e as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, cujos termos são em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e o disposto no art. 117 da Constituição Estadual de São Paulo.

5.7.1. Será aceita como prova de regularidade fiscal Certidões Negativas e/ou Certidões Positivas com efeito de Negativas.

5.8. Se a empresa licitante for considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.10. As ME e as EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Declaração de qualificação econômica e idoneidade financeira** (ANEXO IX).

⁵ Por meio da apresentação da (i) **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** que, por sua vez, é emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da (ii) **Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União**, que é fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

⁶ Em conformidade com a Lei 12.440/2011, obtida por meio do site: www.tst.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO

www.candidomota.sp.gov.br

- b) Balanço Patrimonial⁷ e Demonstrações Contábeis do último exercício social⁸**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para que se comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas (abertura do certame).
- c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10%** (dez por cento) do valor estimado para a obra (§3º do artigo 31 da Lei nº 8.999/93). A referida comprovação dar-se-á mediante a apresentação do último instrumento de alteração contratual ou, em se tratando de patrimônio líquido, através do último balanço patrimonial, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
- d) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- d.1)** Caso a licitante esteja em recuperação judicial, a mesma deverá apresentar durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. (Súmula 50 TCE).
- e) Comprovante de recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado, como garantia de participação na licitação**, nas modalidades previstas no inciso III do art. 31, combinado com o §1º do art. 56, da Lei 8.666/93.
- e.1)** As empresas que optarem por efetuar o recolhimento por depósito ou transferência bancária, deverão entrar em contato com o Departamento Financeiro, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, para que possa ser repassado as informações necessárias para o recolhimento.
- e.2)** Nesse caso, deverão juntar aos documentos de habilitação o comprovante da transação. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (18) 3341-9350 ou e-mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br.
- e.3)** É vedado o recolhimento da garantia por meio de cheque.
- e.4)** Caso o licitante opte pela modalidade de fiança bancária ou de seguro garantia, a validade mínima de garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista para abertura da Documentação de Habilitação. **Quando a licitante optar por esta modalidade, o documento deverá ser inserido diretamente no Envelope DOCUMENTAÇÃO, ficando dispensada da apresentação na Tesouraria Municipal.**

⁷ Para as empresas Sociedades Anônimas ou por Ações: o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em publicação de acordo com a legislação pertinente. Para as demais empresas: deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde estão transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do último exercício social já exigível.

⁸ Entende-se por apresentados na forma da Lei o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que forem assim apresentados:

- (i) publicados em Diário Oficial;
- (ii) publicados em Jornal;
- (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente;
- (iv) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- (v) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC. Devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC; e
- (vi) a Licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- e.5) Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que estes foram escriturados no sistema centralizado de liquidação e custódia (SELIC) e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme o artigo 61 da Lei complementar nº 101/2000.
- f) **Prova de idoneidade financeira por declaração (ANEXO IX)**, que deverá ser entregue junto ao balanço patrimonial, da empresa licitante comprovando a referida idoneidade através de números alcançados mediante cálculos realizados nas fórmulas abaixo apresentadas onde se possa apurar a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um). Quais sejam:

Liquidez Geral =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$
-------------------------	---

Solvência Geral =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}$
--------------------------	---

Liquidez Corrente =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
----------------------------	---

- f.1) A Licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de índice de Solvência (**S**) maior ou igual a um (1), conforme fórmula abaixo:

Solvência =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$
--------------------	--

- f.2) Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.
- f.3) Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.
- f.4) Índice de endividamento menor ou igual a 1 (um). Obtidos através da fórmula:

Índice de Endividamento =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$
----------------------------------	---

5.12. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA⁹:

a) Declaração da visita de análise aos locais da obra.

b) Comprovações de aptidão para desempenho do objeto licitado por parte da **EMPRESA LICITANTE (pessoa jurídica)** para fins de aferição de capacidade técnico-operacional:

b.1) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (ou prova de inscrição) da empresa licitante emitida pela entidade de classe** pertinente, quais sejam: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

⁹ Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

b.2) Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica em nome da empresa licitante emitida pela entidade de classe pertinente, quais sejam: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b.3) Comprovação de capacidade técnica-operacional por meio da (i) apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado¹⁰, em nome da empresa LICITANTE, que façam prova de sua aptidão e sua capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação devidamente registrado na entidade a que estiver subordinada, comprovando a execução de obra(s) de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços correlatos afins, a ser analisado pela equipe de engenharia municipal; e a (ii) **apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que seja vinculada ao atestado.**

b.3.1) Nesse sentido, cumpre destacar, para fins de fixação dos quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica:

Instalação de 532 (50% do total) luminárias públicas com tecnologia LED

b.4) Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro permanente profissional responsável técnico. O profissional indicado como Responsável Técnico, deverá ter o seu vínculo comprovado através de documentação pertinente à sua condição (empregado, diretor ou sócio ou prestador de serviços), em conformidade com a Súmula nº 25¹¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.5) Comprovação da qualificação técnica-operacional da empresa licitante através da apresentação dos seguintes certificados: cursos de NR-06, NR-10, NR-35 para cada profissional.

b.6) Ressalta-se que a comprovação da qualificação técnica-operacional do item acima deverá ser realizada dos três cursos (NR-06, NR-10, NR-35) para cada um dos profissionais eletricitistas que farão a troca das luminárias. Tal exigência se dá pela natureza do objeto contratado, haja vista que o procedimento de troca/instalação de iluminação pública deve ser realizado por um par de profissionais simultaneamente, um concedendo apoio ao outro. Ou seja, no mínimo, um par de eletricitistas devem ser ampla e igualmente qualificados.

c) Comprovações de aptidão para desempenho do objeto licitado por parte do profissional RESPONSÁVEL TÉCNICO (pessoa natural, v. item b.4) para fins de aferição da capacidade técnico-profissional:

c.1) Certidão de Registro de Profissional emitida pela entidade de classe pertinente, quais sejam: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

c.2) Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional emitida pela entidade de classe pertinente, quais sejam: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

¹⁰ Em conformidade com o art. 30, §1º e inc. I da Lei nº 8.666/93, bem como, com a SÚMULA Nº 24 do TCE-SP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida**, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

¹¹ SÚMULA Nº 25 do TCE-SP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

c.3) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e seus anexos, expedida(s) pelo CREA/CAU, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao acima estabelecido, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.

c.3.1) São os anexos da CAT: (i) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e (ii) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c.4) O profissional responsável técnico deverá manter-se ao longo de toda a execução do contrato até a sua finalização. Na eventualidade de desligamento desse profissional, por quaisquer motivos, junto à empresa contratada, este deverá ser substituído por profissional com as mesmas qualificações, ou superiores. A substituição deverá ser comunicada por escrito à Municipalidade em até 07 (sete) dias úteis subsequentes à data da substituição.

d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13. A habilitação destina-se a verificar se a empresa licitante atendeu às exigências previstas nos itens e subitens acima.

5.14. Será considerada **INABILITADA** a empresa licitante que não apresentar a documentação de acordo com as especificações deste ato convocatório.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Deverá ser apresentada a proposta comercial, no ENVELOPE Nº 2, em conformidade com o modelo do Anexo V.

6.2. Os documentos que integrarão o ENVELOPE Nº 2, deverão serem elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais, devendo conter as seguintes especificações:

a) A proposta comercial deverá conter:

- I.** o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;
- II.** menção de que a proposta se refere a **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023** e a indicação sucinta do objeto;
- III.** indicação, em moeda nacional (real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO GLOBAL ou VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;
- IV.** planilha dos serviços, quantidades e **preços unitários de cada item**, conforme Planilhas de Quantitativos (Preços Unitários e Percentuais);
- V.** preço global das diversas etapas dos serviços previstos;
- VI.** preço global da obra e dos serviços;
- VII.** declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão-de-obra, locomoção, transporte, hospedagem, seguro, leis sociais, todos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto deste Edital;

VIII. declaração expressa de atendimento a todas as especificações do objeto da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023** e de conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na Minuta do Contrato;

IX. prazo para conclusão da obra/serviços;

X. planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais parciais e preço global da proposta, com todas as folhas rubricadas pelo representante da licitante; e

XI. cronograma físico-financeiro.

6.3. Prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

6.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.6. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) As propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

c) Para os efeitos do disposto no inciso II, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

(i) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

(ii) valor orçado pela administração.

6.7. Em relação às Luminárias LED, que deverão ser indicados na planilha da proposta as respectivas MARCA e MODELO, deverão ser encartados no ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA, sob pena de não aceitação da Proposta:

a) Catálogo com todas as especificações técnicas da luminária LED ofertada;

b) Comprovação de registro no INMETRO da luminária LED, atendendo a todos os requisitos da Portaria 20/62 do INMETRO.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- 7.1.** No dia, hora e local indicados no **Aviso de Licitação e no Preâmbulo** deste **EDITAL**, na presença dos representantes, a Comissão de Julgamento procederá a abertura dos envelopes de **Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
- 7.2.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de proponente retardatário.
- 7.3.** As empresas licitantes interessadas serão consideradas habilitadas no certame se atenderem os requisitos deste edital.
- 7.4.** Abertos os envelopes **Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos serão rubricados pelos integrantes da Comissão permanente de Licitações e pelos representantes e analisados.
- 7.5.** A seguir, a Comissão decidirá, verbalmente, bem como, fará constar da Ata de Abertura, sobre a habilitação das empresas licitantes, considerando-se inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item “5 – Da Habilitação”¹².
- 7.6.** Aos declarados inabilitados, serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal.
- 7.7.** A seguir, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes, os quais poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.
- 7.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal (tratada abaixo), mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.
- 7.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.10.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

¹² V. disposto no item 2.21 deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

7.11. Para a aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, entender-se-á como restrição na comprovação da regularidade fiscal a apresentação de documentos com validade expirada.

7.12. Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão Permanente de Licitação e Contratos ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.13. Os preços cotados deverão ser expressos em reais, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo **como data base o mês da apresentação da PROPOSTA.**

7.14. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Cândido Mota/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

7.15. A **PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2**, deverá ser digitada ou impressa, sempre em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras que prejudiquem sua análise, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, assinada pelo responsável ou representante legal, com a indicação do cargo, contendo, ainda, as especificações estabelecidas no edital.

7.16. Os documentos integrantes da **PROPOSTA COMERCIAL** também poderão ser, preferencialmente, encadernados/preparados em pasta, para que não existam folhas soltas.

7.17. A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** obedecerá também aos comandos contemplados nos **subitens “5.1.” a “5.4.”**.

7.18. Na Proposta Comercial deverá haver a descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos.

7.19. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguro específico dos serviços prestados para garantia de pessoas e bens e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

7.20. É vedado às concorrentes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

7.21. Tendo-se em vista que a empresa licitante deverá entregar o cronograma físico-financeiro, ainda nesse sentido, a empresa licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

7.22. As alíquotas de tributos cotadas pela empresa licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

7.23. A empresa futuramente Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Destarte, a Proposta Comercial deverá ser elaborada em consonância com tais termos.

7.24. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente licitação de Tomada de Preço.

7.25. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

7.26. Abertos os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL das licitantes, havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte lhes será assegurada preferência à contratação, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, observadas as seguintes regras:

- a) O Presidente da Comissão no momento de abertos os envelopes contendo as propostas comerciais convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte participante, e detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta mais bem classificada, para que, em 5 (cinco) minutos, apresente preço inferior ao da mais bem classificada. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.
- b) Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do item "16.1".
- c) No caso de a melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à fase seguinte do procedimento.
- d) Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

7.27. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.28. Será desclassificada a proposta que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) conter vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou anexos;
- d) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; e
- e) quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

7.29. Ainda nesse sentido, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013¹³.

7.30. O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado juntamente com a documentação constante no envelope **Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7.31. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

7.32. A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.33. O resultado do certame será divulgado no site oficial da Prefeitura de Cândido Mota.

7.34. A Comissão de Julgamento da Licitação reserva-se o direito de, durante a fase de julgamento, após a abertura dos envelopes **PROPOSTAS**, solicitar das empresas licitantes classificadas a apresentação da **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil do recebimento do pedido.

¹³ Decreto nº 7.983/2013. Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

7.35. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, no processamento deste certame, cabem os recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e as suas respectivas alterações.

7.36. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DA VISTORIA TÉCNICA DA EQUIPE DE ENGENHARIA E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DAS APTIDÕES TÉCNICAS DA EMPRESA VENCEDORA, A FIM DE LAUDAR A HABILITAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO POR PARTE DA PREFEITURA

8.1. Após as duas fases de habilitação, a empresa Licitante Vencedora deverá:

- a) fornecer uma amostra de cada item para avaliação do corpo técnico em até 05 (cinco) dias úteis após a licitação, sob pena de desclassificação;
- b) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, enviar os equipamentos (inclusive os de segurança) e ferramental mínimos necessários, por equipe, para a execução dos serviços; e
- c) apresentar os veículos ou laudo destes, realizado por engenheiro de segurança do trabalho (ou técnico em segurança do trabalho), aprovando as condições de uso dos veículos; apresentar todos os EPI ("Equipamento de Proteção Individual") da equipe que, por sua vez, devem estar com o C.A. ("Certificado de Aprovação") ativo.

8.2. Não obstante, destaca-se, ainda, que as referidas amostras deverão ser entregues e analisadas antes da assinatura do contrato. Isso porque, se for constatado que as amostras não atendem às especificações do Memorial Descritivo, o resultado da análise das amostras pode haver caráter desclassificatório.

8.3. Da Segurança-do-trabalho:

- a) Deverá a Licitante Vencedora emitir declaração de que conta com serviços de engenheiro, que será o responsável pela supervisão dos serviços contratados, e possuir comprovação de aprovação em curso de capacitação referente à norma NR-06, NR-10, NR-35 e reciclagem dos profissionais que executarão os serviços. Conforme legislação em vigor, tais comprovações deverão ser entregues, à Prefeitura contratante, até o ato que antecede ao da formalização do termo de contrato. Deve ser apresentado documento contendo o quadro técnico da empresa, com os dados dos colaboradores com suas funções.
- b) Com relação aos documentos referentes à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), a empresa deverá apresentar PGR ("Programa de Gerenciamento de Riscos", que substituiu o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR-09) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR-07), com validade vigente, e, em caso de vencimento desses documentos durante o período desse serviço contratado, é de responsabilidade da empresa renová-los imediatamente.
- c) O PGR relacionado na alínea "b" deste deve atender as exigências das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho, devendo conter no mínimo a seguinte estrutura: Planejamento anual com estabelecimentos de metas, prioridade e cronograma.
- d) Estratégia, metodologia e ação.
- e) Forma de registro, manutenção e divulgação de dados.
- f) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.
- g) Caracterização das atividades e dos tipos de exposição.
- h) Possíveis danos à saúde relacionada aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.
- i) Planejamento anual com estabelecimentos de metas, prioridade e cronograma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

- j) Estratégia, metodologia e ação.
- k) Forma de registro, manutenção e divulgação de dados.
- l) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.
- m) Caracterização das atividades e dos tipos de exposição.
- n) Possíveis danos à saúde relacionada aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.
- o) A descrição da medida de controle já existente.
- p) Todos os EPI's e devem estar com os C.A's ativos.
- q) Todos os EPC's devem ser analisados pela equipe técnica da prefeitura para ver se estão aptos para utilização em obra.
- r) O PCMSO relacionado na alínea "b" deve estar de comum acordo com o PGR apresentado, não podendo divergir de forma alguma.
- s) A empresa deverá apresentar sua documentação de capacitação técnica, materiais de trabalho e equipamentos de segurança para avaliação no prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.
- t) A empresa Licitante Vencedora deverá, por meio de seu engenheiro ou do seu técnico em segurança do trabalho, apresentar uma lista de EPI's devidamente assinada por um dos profissionais supra referidos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.2. Após a publicidade do ato de homologação, o objeto da licitação será adjudicado à licitante classificada em primeiro lugar.

10. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA QUANTO ÀS LUMINÁRIAS E AOS SERVIÇOS

10.1. Será exigida a prestação de garantia de 05 (cinco) anos na presente contratação, concedida pelo fabricante das luminárias (conforme modelo **Anexo XI**).

10.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 12 (doze) meses da prestação dos serviços de instalação e de execução da obra. O prazo será iniciado da data do aceite da obra, por escrito (podendo ser via e-mail ou por ofício impresso), por parte da Prefeitura CONTRATANTE.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Em conformidade com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O objeto da licitação será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do §2º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

11.3. A empresa licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação (conforme aduzido no art. 64 da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

11.6. Na retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, a empresa adjudicatária cadastrada junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública deverá apresentar declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, sendo que os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade.

11.7. Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/93, é facultado ao Prefeito do Município de CÂNDIDO MOTA-SP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

11.8. O contrato a ser firmado entre o Município de CÂNDIDO MOTA-SP e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta contratual que é parte integrante deste Edital.

11.9. Durante a vigência do Contrato o valor contratado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.10. Na hipótese indicada no item acima, caberá à empresa CONTRATADA requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

11.11. A empresa vencedora deverá apresentar **garantia de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, numa das modalidades do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, com suas atualizações. Não obstante, a empresa poderá utilizar o valor da garantia de participação para complementar a garantia contratual.

11.12. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – **ANEXO XII**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

11.13. Em caso de comprovada necessidade, a CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

11.14. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

11.15. Para subcontratação com terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar em nome da subcontratada todos os documentos relacionados no item “5 – DA HABILITAÇÃO” deste edital, inclusive, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro da parte do objeto a ser executado. Esta documentação poderá ser enviada para a Prefeitura por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@candidomota.sp.gov.br

11.16. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário será de responsabilidade da parte CONTRATANTE.

11.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. Serão realizadas vistorias pela CONTRATANTE através de preposto designado para acompanhamento das obras/serviços devidamente qualificado, que terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

12.2. Os prazos de execução da obra serão conforme o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III deste edital, bem como, deverá ser respeitado os seguintes aspectos:

- a) Finalização em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a emissão e recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO;
- b) Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da CONTRATADA;
- c) Para observação da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório
- d) Para recebimento definitivo, até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como a de término da obra.

12.3. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, para verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

12.6. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.7. Durante a obra, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a CONTRATANTE contratar uma empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

12.8. O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Departamento de Engenharia do Município, de que as obras/serviços foram executadas de acordo com o projeto.

12.9. O Município CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra/serviço executado em desacordo com o contrato.

12.10. Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

13.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA a cada etapa, conforme Cronograma Físico Financeiro (Anexo III), os serviços serão vistoriados pelo Responsável Técnico pela Fiscalização e Acompanhamento da Execução da Obra, caso aprovada a referida medição será autorizada a emissão da correspondente Nota Fiscal que será paga em até 15 (quinze) dias.

13.2. Para que se dê início ao procedimento de pagamento, o contratado deverá entregar ao Município de Cândido Mota os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura referente à parcela executada/liberada;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- d) Certidão negativa de débito relativo aos tributos federais, estaduais e municipais; e
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

13.3. Caso a empresa CONTRATADA não cumpra o disposto no que se refere às contribuições e regularização perante o INSS ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o Município de Cândido Mota, de acordo com o art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal / fatura de prestação de serviços e recolherá ao INSS a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal/fatura, em nome do contratado

13.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pela CONTRATADA.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.6. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução das obras e a data de apresentação das notas fiscais/faturas e desta até a data de vencimento.

13.7. As alíquotas de tributos cotadas pela empresa licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação, bem como em relação ao contrato, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, sendo os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/93):

a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: habilitação ou inabilitação do licitante; julgamento das propostas; anulação ou revogação da licitação; indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93; aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa; e

b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.2. A intimação dos atos referidos no item acima, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), salvo para os casos de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15. DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS, INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E OUTRAS

15.1. Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações do Município de Cândido Mota, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e alterações.

15.2. O Licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas, nos termos do art. 87, parágrafo 2º da Lei de Licitações.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública, definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor orçado pela Administração Pública encontra-se devidamente comprometido conforme o inciso III, §2º, artigo 7º da Lei nº 8.666/93 e alterações. As despesas decorrentes do contrato originado desta licitação têm previsão legal no orçamento para o presente exercício financeiro com vinculação respectiva na(s) rubrica(s) orçamentária(s) municipal:

DESPESA	CATEGORIA	PROGAMA
869	4.4.90.52.00	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

17. DOS ANEXOS

17.1. Constituem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	MEMORIAL DESCRITIVO	INFORMATIVO
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	INFORMATIVO
ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	INFORMATIVO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE M.E. OU PEQUENA EMPRESA (ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 123/2006)	JUNTO COM O CREDENCIAMENTO. FORA DOS ENVELOPES. VIDE OS ITENS 2.2., 2.3., 2.4. E 2.5. DO EDITAL
ANEXO V	MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL	ENVELOPE Nº 2
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	ENVELOPE Nº 1
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS	ENVELOPE Nº 1
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS TRABALHISTAS E REGULARIDADE JUNTO AO MIN. DO TRAB.	ENVELOPE Nº 1
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E IDONEIDADE FINANCEIRA	ENVELOPE Nº 1
ANEXO X	MODELO DE CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	ENVELOPE Nº 1
ANEXO XI	MODELO DO TERMO DAS GARANTIAS	ENVELOPE Nº 1
ANEXO XII	MINUTA DO CONTRATO	INFORMATIVO

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital (**TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**) que ficará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cândido Mota no endereço constante no preâmbulo deste, e o aviso de licitação será no Diário Oficial do Estado, e será publicado no site oficial www.candidomota.sp.gov.br da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

CÂNDIDO MOTA – SP, aos 22 de março de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE GOVERNO
www.candidomota.sp.gov.br

ERALDO JOSE PEREIRA
PREFEITO